



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.421.164/0001-43, com sede na Rua Laurinda Vieira, n.º 051, bairro Menino Deus, neste Município, neste ato representada por sua presidente, Sra. **JUSSARA MULLER DE ASSIS**, portadora da C.I. n.º 2007274141-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.714.500-53, residente e domiciliada na Rua Salvador Jesus de Oliveira, n.º 196, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 007/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente contrato consiste no atendimento, na modalidade asilar, a 25 (vinte e cinco) idosos do sexo masculino e feminino, em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pela Secretaria da Assistência Social do Município de Santo Antonio da Patrulha/RS.

Todos os pacientes deverão ter prontuário médico atualizado, sob guarda da instituição para registro do atendimento, incluída assistência médica no mínimo quinzenal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa**

A instituição necessita contratar com o Município a fim de manter atendimento a 25 idosos em situação de vulnerabilidade social, na modalidade asilar, objetivando prover as necessidades básicas dos asilados.

O Lar Oscar Vargas é mantido através de campanhas comunitárias, doações e apoios recebidos de forma voluntária considerando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Para o atendimento, necessita recursos para pagamento de água, luz, funcionários, alimentação, vestuário, higiene, saúde e outras demandas eventuais.

**CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento:** Importa o valor mensal contratual em **R\$ 12.751,75** (doze mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo o custo unitário por vaga de **R\$ 510,05** (quinhentos e dez reais e cinco centavos).

Será o pagamento efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês do vencimento, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato Sra. **FABIANA CRISTINA DE MEDEIROS ROSA**, a qual deverá assinar no verso da Nota Fiscal, atestando os serviços prestados.

Deverá conter na Nota Fiscal “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2017**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, o pagamento de salários, horas extras, rescisões, bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação:** A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2017

DOTAÇÃO 1080

PROJ/ATIV/OP.ESP. 11.01.08.241.0110.2050 – Manutenção de convênios Casa lar para idosos

ÓRGÃO 11 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE 01 FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROGRAMA 0110 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

RUBRICA 3.3.9.0.39.05.00.00.00 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

O pagamento, conforme o determinado na Cláusula terceira;

A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela fiscal do contrato Sra. **FABIANA CRISTINA DE MEDEIROS ROSA**.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário do Departamento de Contabilidade, desta Municipalidade;

Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

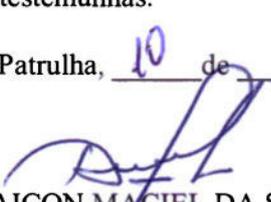
motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

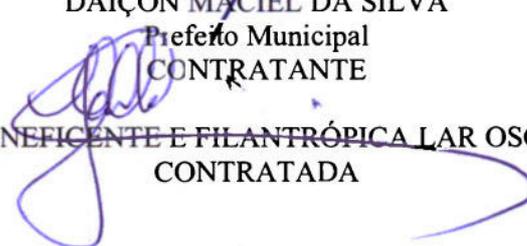
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de abril 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Guilherme R. Coelho Nome Delineia  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Responsáveis pela fiscalização:

Licença Saúde  
FABIANA CRISTINA DE MEDEIROS ROSA  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.421.164/0001-43, com sede na Rua Laurinda Vieira, n.º 051, bairro Menino Deus, neste Município, neste ato representada por sua presidente, Sra. **JUSSARA MULLER DE ASSIS**, portadora da C.I. n.º 2007274141-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.714.500-53, residente e domiciliada na Rua Salvador Jesus de Oliveira, n.º 196, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 007/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Altera-se a cláusula primeira do contrato original, ficando esta acrescida em mais 02(duas) vagas, na modalidade de asilo de idosos, pelo período de cinco meses, em virtude de diversos graus de dependência, falta de condições em permanecer com a família por fragilização e rompimento dos vínculos e vivência de situações de negligência, encaminhados pela Secretaria da Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, conforme memorando n.º 347/2017 – SMTDS, de 21 de julho de 2017, e Pedido de Compra n.º 2017/3345, de 27 de julho de 2017, fundamentado na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Todos os asilados deverão ter prontuário médico atualizado, sob guarda da instituição para registro do atendimento, incluída assistência médica no mínimo quinzenal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento**

Altera-se a cláusula terceira do contrato original, sendo acrescido do valor total de R\$ 5.100,70(cinco mil e cem reais e setenta centavos), sendo o valor mensal contratual em **R\$ 1.020,14** (um mil e vinte reais e quatorze centavos), correspondente aos dois idosos incluídos pelo período de cinco meses, conforme a cláusula primeira, sendo o custo unitário por vaga de R\$ 510,07 (quinhentos e dez reais e sete centavos), conforme o memorando n.º 448/17 – DEC, de 28 de julho de 2017, com base na alínea “b” do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação:** A despesa decorrente do presente

contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2017

DOTAÇÃO 1146

PROJ/ATIV/OP.ESP. 11.01.08.241.0110.2050 – Manutenção de convênios Casa lar para idosos

ÓRGÃO 11 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE 01 FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUB FUNÇÃO 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
PROGRAMA 0110 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE  
RUBRICA 3.3.9.0.39.05.00.00.00 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA QUARTA** - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração e aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de Agosto 2017.

  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Guilherme R. Balho  
CPF

Nome Maria Inês do Siqueira  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

licença saúde  
FABIANA CRISTINA DE MEDEIROS ROSA  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.421.164/0001-43, com sede na Rua Laurinda Vieira, n.º 051, bairro Menino Deus, neste Município, neste ato representada por sua presidente, **Sra. JUSSARA MULLER DE ASSIS**, portadora da C.I. n.º 2007274141-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.714.500-53, residente e domiciliada na Rua Salvador Jesus de Oliveira, n.º 196, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 007/2017, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

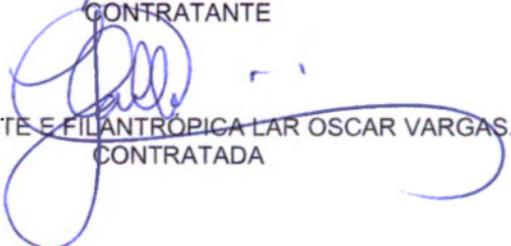
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Substitui-se a Servidora **FABIANA CRISTINA DE MEDEIROS** pela Servidora **CINARA DA SILVA SANTOS**, na fiscalização do presente contrato para os devidos fins legais, conforme memorando n.º 516/17 – DEC, de 25 de agosto de 2017

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração e aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

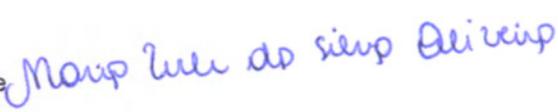
  
SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF

  
Guilherme R. Coelho

Nome  
CPF

  
Marjorie do Siqueira Oliveira

Responsáveis pela fiscalização:

  
CINARA DA SILVA SANTOS  
CPF: 737.260.95004